



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **4/6/2014**

Exame Prévio de Edital - Referendo e Revogação da Licitação

M001: TC-00002120/989/14-0.
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Representação formulada por Potenza Engenharia e Construção Ltda. em face do edital de pregão n° 124/14, para a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses
Valor Estimado: R\$ 11.080.576,70.
Advogados: Não há advogado cadastrado

Solicitação de referendo e ciência de arquivamento

Senhor Presidente,

Trago para referendo deste e. Tribunal Pleno decisão monocrática¹ mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho determinou a suspensão do certame e requisitou, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei n° 8.666/93, o edital de pregão presencial n° 124/14 da Prefeitura Municipal de Taubaté, para a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses.

Comunico que o Conselheiro Robson Marinho determinou o arquivamento² da representação, em face da revogação do certame pela Prefeitura.

¹ Cópia da decisão de sustação cautelar segue anexa.

² Cópia da decisão de arquivamento segue anexa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processos: TC-00002120/989/14-0.

Representante: Potenza Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 58.853.169/0001-74).

Representado: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (prefeito).

Assunto: Representação formulada em face do edital de pregão nº 124/14, para a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses.

Valor estimado: R\$ 11.080.576,70.

Advogados: Não há advogado cadastrado.

Em exame, representação formulada por Potenza Engenharia e Construção Ltda. contra o edital de pregão nº 124/14, lançado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses.

A data do certame está prevista para o dia 12/5/2014.

A Representante se insurge contra o item 5.1.4.2 do edital, que exige, *in verbis*:

5.1.4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais). Aduz que "o edital fica omissivo para a definição dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, colidindo frontalmente com o que prescreve" a Lei de Licitações. Requer a sustação cautelar do procedimento, com a posterior ratificação do instrumento convocatório.

É o relatório. Decido.

Não obstante não ter sido objeto de impugnação, observo que o memorial descritivo que acompanha o presente edital (extraído do sítio eletrônico da Prefeitura) contém características que induzem a crer, neste juízo preliminar, se tratar de atividade que mais aproxima de serviços de recapeamento e manutenção contínua de asfalto do que de simples operação "tapa buracos".

A se confirmar esse entendimento inicial, a continuidade do certame contrariaria a jurisprudência do Tribunal, que não tem admitido a adoção de registro preços para serviços de recapeamento e manutenção contínua de asfalto (Tribunal Pleno, TC-029815/026/11, Rel. Auditor Sub. Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, sessão de 5/10/2011; e TC-033081/26/11, Rel. Auditora Sub. Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, sessão de 25/10/2011).

Por essa razão, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, no caso, o Prefeito José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, à punição pecuniária, com fundamento no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993.

Fica a Administração **NOTIFICADA** para apresentar suas justificativas, em face das da impugnação apresentada pela representante e das razões que levaram à sustação cautelar, bem como trazer outros esclarecimentos adicionais pertinentes, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GC, 8 de maio de 2014.

ROBSON MARINHO
Conselheiro

gjj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processos: TC-00002120/989/14-0.

Representante: Potenza Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 58.853.169/0001-74).

Representado: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (prefeito).

Assunto: Representação formulada em face do edital de pregão nº 124/14, para a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses.

Valor estimado: R\$ 11.080.576,70.

Advogados: Não há advogado cadastrado.

Trata-se de representação formulada Potenza Engenharia e Construção Ltda., contra o edital de pregão nº 124/14, para a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), pelo período de 12 meses.

Determinei a sustação cautelar do procedimento em 8/5/2014, razão de indícios de irregularidades constantes do instrumento convocatório.

Posteriormente, em 14/5/2014, a Prefeitura peticionou comunicando a

revogação do certame, comprovando-a por intermédio de cópia da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado, acostada aos autos em 30/5/2014.

Em face da revogação do certame, determino o arquivamento do feito, comunicando, na sequência, ao E. Tribunal Pleno.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GC, 2 de junho de 2014.

ROBSON MARINHO

Conselheiro

gjj